



Projeto de Lei Ordinária nº 530/2025.

Autor: Vereadora Jailma Carvalho

PARECER

INSTITUI O PROGRAMA “MÃE SOLO ESTUDANTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 RELATÓRIO.

Chega a esta Comissão de Políticas Públicas o Projeto de Lei Ordinária nº 530/2025, de autoria da Vereadora Jailma Carvalho, que **institui o Programa “Mãe Solo Estudante”**, destinado a assegurar condições de permanência nos estudos para mães solo matriculadas no ensino fundamental EJA, ensino médio ou superior, em instituições públicas ou privadas conveniadas.

O projeto estabelece objetivos, define direitos das beneficiárias, prevê critérios de participação, autoriza parcerias institucionais e determina prazo de regulamentação. A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJRLP) já emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, apresentando **emenda modificativa ao Art. 3º**, sem prejuízo do mérito.

Compete agora a esta Comissão examinar os **aspectos meritórios**, considerando a relevância social, a coerência com políticas públicas de educação, gênero e assistência social, e o impacto esperado na vida das beneficiárias.

II FUNDAMENTAÇÃO

O Programa “Mãe Solo Estudante” responde a uma realidade social amplamente documentada: o alto índice de evasão escolar entre mulheres em situação de monoparentalidade, agravado pela ausência de suporte para cuidado infantil, vulnerabilidade socioeconômica e sobrecarga de responsabilidades.

A proposta atua sobre variáveis essenciais para permanência escolar, entre elas:

- acesso a **creche e pré-escola em tempo integral**,
- **prioridade na matrícula**,
- **orientação psicossocial** e acompanhamento articulado com as redes de educação e assistência social.

Trata-se de política pública alinhada às diretrizes nacionais de equidade de gênero, proteção social e universalização do acesso educacional, promovendo autonomia, redução da pobreza e fortalecimento da cidadania feminina.

A justificativa apresentada pela autora destaca dados nacionais que demonstram a correlação direta entre maternidade precoce ou monoparentalidade e a interrupção dos estudos. O programa proposto atua precisamente sobre os fatores impeditivos, oferecendo suporte concreto e não meramente declaratório.

Ao garantir instrumentos reais de permanência escolar, o projeto contribui para romper ciclos de exclusão, ampliar oportunidades educacionais e favorecer empregabilidade e renda futura, configurando política pública de forte impacto estrutural.

Embora a constitucionalidade tenha sido examinada por comissão própria, é oportuno registrar que o objeto da proposição se harmoniza com:

- o **direito social à educação** (art. 6º da Constituição Federal),
- o dever do Estado de garantir **atendimento em creches e pré-escolas** (art. 208, IV),
- a promoção da **igualdade de gênero**,
- a proteção a grupos vulneráveis e o fortalecimento da **autonomia econômica e social** da mulher.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Sob o prisma do mérito, o projeto concretiza princípios constitucionais sem extrapolar competências administrativas, deixando a operacionalização a cargo do Poder Executivo, mediante regulamentação.

O programa previsto é compatível com políticas públicas já executadas, podendo ser integrado a equipamentos existentes da rede municipal de educação e assistência social, mediante articulação intersetorial. O texto é objetivo, não cria despesas sem previsão de fonte futura e permite execução progressiva, conforme capacidade administrativa.

Além disso, a possibilidade de convênios e parcerias (art. 4º, §1º) amplia o alcance da política pública sem impor ônus adicional direto ao Município, reforçando sua viabilidade.

A proposição demonstra elevado mérito social, educacional e humanitário, promovendo inclusão, equidade de gênero, combate à evasão escolar e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Alinha-se aos princípios de políticas contemporâneas voltadas à conciliação entre maternidade e formação acadêmica.

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Relatoria manifesta parecer **FAVORÁVEL** o **Projeto de Lei Ordinária nº 530/2025** por apresentar **mérito público relevante**, coerência com políticas municipais e nacionais de educação, proteção social e igualdade de gênero, além de contribuir para o enfrentamento de barreiras históricas enfrentadas por mães solo.

Ressalte-se que questões constitucionais e jurídicas foram regularmente tratadas no âmbito da CCJRLP, cabendo a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente quanto à oportunidade, conveniência e relevância da política pública, aspectos estes plenamente atendidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Salvo melhor juízo.

É o VOTO

João Pessoa - PB, 11 de dezembro de 2025



RÔMULO DANTAS
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI n. 530/2025**, de autoria da Vereadora Jailma Carvalho, com a emenda modificativa já aprovada pela CCJRLP, por entender que a proposição possui inequívoco mérito social, educacional e humano, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2025.

Jailma Carvalho
Vereadora
Presidente

Icaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Eliza Virginia
Vereadora Membro

Guguinha Moov Jampa
Vereador Membro

Fabio Carneiro
Vereador Membro

Rômulo Dantas
Vereado Membro

Toinho Pé da Aço
Vereador Membro